
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, a seguinte proposta de emenda individual impositiva (1% livre):

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO:	23.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata a Constituição Estadual
ESFERA	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
MODALIDADE	50	50 - para transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos
FONTE	1.500.000	Recursos não vinculados a impostos
VALOR		R\$ 6.689.520,35 (Seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).
REGIÃO	9900	ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares impositivas de que trata a Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 - Outros Encargos Especiais
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.000	Recursos não vinculados a impostos
Valor		R\$ 6.689.520,35 (Seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).
REGIÃO	9900	ESTADO

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A participação do parlamento na confecção da lei orçamentária, ressignificada no contexto constitucional com a concepção de emendas individuais de execução obrigatória, fez com que restasse ampliado o aspecto democrático na conformação e formação do orçamento do Estado, ao passo em que viabilizada a melhor e efetiva participação popular, por meio de seus eleitos representantes, na indicação da destinação para a receita – escolha das despesas -, majoritariamente esta, derivada da arrecadação de impostos.

A relevância da cultura não se sujeita a dúvidas ao passo em que a própria Constituição Federal prescreve que cabe ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como o apoio e o incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais, funções que necessariamente demandam o aporte de recursos financeiros do tesouro.

Outrossim, é sabido que cabe ao Estado salvaguardar as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, todos esses importantes grupos na formação do povo mato-grossense.

Desta feita, a presente emenda se destina a fomentar o acesso da população à cultura, por meio da promoção das diversas expressões artístico-culturais, da valorização, preservação e restauro do patrimônio cultural, literário e histórico do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 04 de Janeiro de 2024

Diego Guimarães
Deputado Estadual